



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROCOLO SIC [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria da Segurança Pública

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Boletins de ocorrência. Igreja. Atendimento da demanda após diligência da OGE. Acesso garantido mediante justificativa e assinatura de termo de responsabilidade. Perda de objeto.

DECISÃO OGE/LAI nº 276/2017

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria da Segurança Pública, de número SIC em epígrafe, para acesso aos boletins de ocorrência com históricos cujo local da ocorrência seja igreja, nos últimos seis anos.
2. Em resposta, o ente forneceu planilha contendo os dados dos boletins sem os históricos. O silêncio em recurso ensejou o presente apelo cabível a esta Ouvidoria Geral do Estado, conforme o artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após diligência realizada pela Ouvidoria Geral, a Pasta deferiu o recurso e autorizou o acesso aos históricos dos boletins de ocorrência mediante a apresentação de justificativa e assinatura do termo de responsabilidade. Cientificado da decisão, o interessado não mais se manifestou, sendo razoável concluir pelo atendimento da demanda, nos termos da Lei de Acesso à Informação.
4. Assim, tendo em vista o atendimento do pedido, **julgo prejudicado o recurso, por perda superveniente de objeto**, com fundamento no artigo 11, da Lei Federal nº 12.527/2011, ausentes as hipóteses recursais previstas no artigo 20 do Decreto nº 58.052/2012.
5. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 5 de dezembro de 2017.

[REDACTED]
GUSTAVO UNGARO
OUVIDOR GERAL DO ESTADO

MKI.